Áreas relacionadas	Secretarias e Unidades responsáveis pela gestão do projeto.
Últimas alterações	Revisão geral.

Fluxo simplificado da operação de FINANCIAMENTO (BNDES) – PMAT

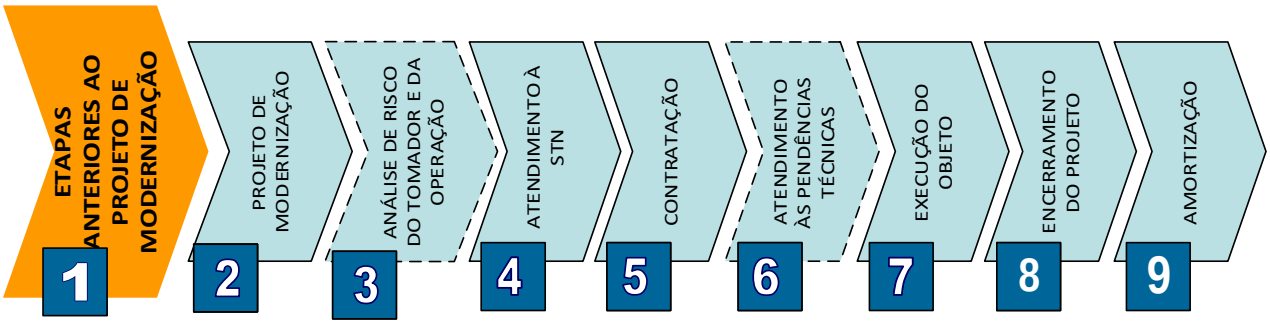

INTRODUÇÃO

O objetivo do financiamento PMAT é reduzir despesas e/ou aumentar a arrecadação. Dessa forma o projeto de modernização deve descrever como será alcançado esse resultado.

TERMINOLOGIA

GEMAT: Grupo Especial de Trabalho de Modernização da Gestão Pública.

QUF: Quadro de Usos e Fontes.

QR: Quadro de Resultados.

SICONFI: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

FATO GERADOR

Os fatos geradores dessa etapa são:

- Criação do GEMAT,
- Intenção do município em contratar o PMAT.

PRAZO

Não há.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

I – Projeto de Modernização

- Projeto de Modernização conforme modelo BNDES;
- Orçamento;
- Diagnóstico e Caracterização Municipal.

II – Lei Autorizativa

LEI Nº /20XX.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

XXXXXXXXX, Prefeito Municipal de *XXXXXXX*, Estado de *XXXXXXX*, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de *XXXXXXX* aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R$ *XXXXXXXX* (*xxxxxxxxxxxxx*) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA: *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de *xxxxxxxxxxxxx*, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos

ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal – CAIXA, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exeqüíveis, no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de XXXXXXXX não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de XXXXXX, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art 6º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições do contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE *xxxxxxxxxxxx*, em *xx* de *xxxxxxx* de 20XX.

XXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

1) Esta ficha foi elaborada pela CAIXA. Para sugestões, críticas e alterações encaminhar mensagem para a GIGOV de vinculação.
2) As informações constantes nesta ficha poderão ser alteradas a qualquer momento em razão da publicação de Leis, Portarias, Instruções Normativas, revisão de procedimentos operacionais ou por outras determinações.

Para subsidiar a elaboração da lei, considerar os parâmetros abaixo elencados.

- Nome do agente financeiro.
  - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - quando a CAIXA for o Agente Financeiro da Operação.
  - NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - quando outro banco for o Agente Financeiro da Operação e a CAIXA atuar como Agente Técnico Operacional deste Agente Financeiro.

- Artigo 1º, parágrafo único: Informar o programa de vinculação da operação de crédito ou a descrição/identificação da operação/projeto.
  - Exemplo: Programas Pró-moradia; Pró-Transporte; Pró-Mob; Saneamento para Todos.

- Artigo 2º, caput: Informar a forma da garantia.
  - Quotas do Fundo de Participações dos estados ou dos municípios.
  - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

- Artigo 2º § 1º: Informar a legislação.
  - Inciso I e II do art. 159 da Constituição Federal - quando a garantia disposta no caput deste artigo forem quotas do Fundo de Participações dos estados ou dos municípios e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

- Artigo 2º § 2º
  - Preencher BANCO DO BRASIL – quando a garantia disposta no caput deste artigo forem quotas do Fundo de Participações dos estados ou dos municípios.
  - Identificar o banco centralizador – quando a garantia disposta no caput deste artigo for receita ou parcela do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

- Demais campos.
  - Os demais campos contêm instruções de preenchimento e/ou são auto-explicativos.

1. A Lei Autorizativa deve indicar o valor máximo que poderá ser contratado e não um valor fixo;
2. Recomenda-se a utilização do modelo fornecido pela CAIXA, pois o mesmo contempla as exigências de análise do setor jurídico da CAIXA.

1) Esta ficha foi elaborada pela CAIXA. Para sugestões, críticas e alterações encaminhar mensagem para a GIGOV de vinculação.
2) As informações constantes nesta ficha poderão ser alteradas a qualquer momento em razão da publicação de Leis, Portarias, Instruções Normativas, revisão de procedimentos operacionais ou por outras determinações.

III – Declaração referente ao quantitativo de fiscais tributários

Modelo de Declaração de Quantitativo de Fiscais Tributários

Timbre do Município

Oficio nº:

_____, _____ de_____ de _____ .
Município/dia/mês/ano

Assunto: Quantitativo de fiscais que integram o quadro do setor de fiscalização do município

À
Caixa Econômica Federal
Agência _____

Senhor Gerente Geral

Para análise técnica e de enquadramento nas normas do BNDES PMAT/PMAT o município de _____ declara à CAIXA que _____(extenso) fiscais integram o quadro do setor fiscalização deste município e estão voltados para a fiscalização tributária do município.

Quantidade de motocicletas e automóveis de passeio pleiteados no projeto = _____(extenso).

Atenciosamente

_____
Prefeito e/ou Funcionário autorizado

Verificar compatibilidade entre a quantidade de automóveis/ motocicletas solicitados e o número de fiscais tributários.

PROCEDIMENTOS

1 ELABORAÇÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO

Etapas da elaboração do projeto

Para auxiliar na elaboração do projeto, são propostas algumas reflexões e etapas fundamentais:

Por que desenvolver o projeto? – Levantamento dos principais problemas da gestão municipal: Identificação dos problemas existentes na gestão municipal e das oportunidades de melhoria para a solução de tais deficiências

Para que desenvolver o projeto? – Definição dos objetivos do projeto: A partir dos problemas são definidos os objetivos que servirão de guia em todas as fases de elaboração do projeto

Como executar o projeto? – Definição das ações planejadas: Identificados os problemas e traçados os objetivos, devem começar a ser delineadas as ações planejadas para o alcance dos objetivos definidos.

Quanto vai custar o projeto? – Orçamento do projeto: O município precisará fazer um detalhamento de tudo que vai gastar em cada uma das ações escolhidas e apresentar um orçamento o mais detalhado e próximo possível da realidade. A partir do orçamento dos itens, o município deve construir o Quadro de Usos e Fontes (QUF), que nada mais é do que um quadro que resume o projeto, descrevendo os itens com os quais os recursos serão utilizados, os valores de

cada um e as fontes financeiras que serão utilizadas para executar o projeto. (modelo disponível na cartilha do BNDES)

Quanto tempo será necessário para executar o projeto? – Cronograma de execução física e financeira: O cronograma de execução física indica o prazo de realização para cada uma das ações do projeto, enquanto o cronograma de execução financeira define os gastos em determinado intervalo de tempo. Para que haja sincronia entre a execução física e financeira, pode ser elaborado um único cronograma de execução, denominado físico-financeiro, que agrega as duas informações em uma única planilha. (Modelo Exemplo de Cronograma de Execução Física; Exemplo de Cronograma de Execução Financeira – R$ mil (valores fictícios) - disponível na cartilha do BNDES).

Como pagar o projeto? – Fontes de recursos: O município poderá apresentar o projeto ao BNDES e pleitear um financiamento dentro das condições do programa BNDES PMAT Automático ou da linha de financiamento BNDES PMAT Não Automático (Finem). Esse financiamento limita-se a 90% do valor do projeto, sendo que os demais 10% deverão ser de contrapartida e pagos com recursos próprios do município ou outras fontes de recursos.

Quais são os resultados esperados? – Elaboração do Quadro de Resultados/Quadro Lógico: O município deve determinar indicadores para mensurar o desempenho do projeto em relação aos seus objetivos.

Esses indicadores constituem o Quadro de Resultados (QR) do projeto, que auxilia na: (i) avaliação dos fatores que contribuem para o êxito das operações, assim como dos limites para que seus objetivos sejam alcançados; (ii) elaboração e monitoramento de indicadores de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade; (iii) compreensão das relações entre atividades, investimentos, produtos e objetivos da operação.

O QR deve ser acompanhado e atualizado durante a execução do projeto e após sua conclusão. Para fins de comparação, o QR deve conter a situação atual de cada indicador e a meta a ser atingida ao fim do projeto.

No caso de projetos enquadrados no âmbito da linha BNDES PMAT Não Automático (Finem), é feito um trabalho conjunto entre o município e o BNDES com a instituição financeira credenciada, conforme o caso, para a determinação dos melhores indicadores para acompanhamento do projeto.

Tais indicadores são classificados em dois tipos: os obrigatórios, constantes em todos os projetos do PMAT; e os específicos, determinados conforme a especificidade dos objetivos de cada projeto.

Lembrando que os valores dos exercícios passados devem ser os mesmos informados no SICONFI.

1. O Projeto de Modernização deve permitir identificar, analisar e acompanhar detalhadamente o conjunto de ações e metas físicas e financeiras.
2. O Projeto deve contemplar e atender ao maior número de áreas da prefeitura - Não pode ser uma ação isolada.
3. Quanto à infraestrutura: deve contemplar somente ampliação, reformas e adequações físicas no ambiente das operações (funcionamento) das áreas do foco de atuação do Programa e, os imóveis devem ser de propriedade da prefeitura municipal.

2 ENTREGA DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO

- O Município entrega o Projeto de Modernização, planilha eletrônica na agência de vinculação.

A cópia autenticada ou a publicação da Lei Autorizativa e o Decreto de Criação do GEMAT, conforme FT-06-02 devem ser encaminhados juntamente com o Projeto de Modernização devidamente assinados à CAIXA.

VERIFICAÇÃO DA CAIXA

- Projeto de Modernização:
  - Verifica preenchimento dos Dados Básicos do Município;
  - Verifica preenchimento das informações sobre o GEMAT – atentar para o percentual mínimo de servidores efetivos (ver FT 06-02);
  - Confere os Dados Bancários;
  - Verifica preenchimento das Ações Passíveis de Apoio;

1) Esta ficha foi elaborada pela CAIXA. Para sugestões, críticas e alterações encaminhar mensagem para a GIGOV de vinculação.
2) As informações constantes nesta ficha poderão ser alteradas a qualquer momento em razão da publicação de Leis, Portarias, Instruções Normativas, revisão de procedimentos operacionais ou por outras determinações.

- Verifica objetivos Gerais do Projeto – esses devem estar em consonância com os objetivos do PMAT;
- As ações propostas devem estar justificadas – Campo Justificativas das Ações Propostas;
- Verifica preenchimento dos Indicadores de Objetivo.

1. O Projeto de Modernização deve permitir identificar, analisar e acompanhar detalhadamente o conjunto de ações e metas físicas e financeiras.
2. O Projeto deve contemplar e atender ao maior número de áreas da prefeitura - Não pode ser uma ação isolada.
3. Quanto à infraestrutura: deve contemplar somente ampliação, reformas e adequações físicas no ambiente das operações (funcionamento) das áreas do foco de atuação do Programa e, os imóveis devem ser de propriedade da prefeitura municipal.

Não há limite de contratos PMAT que podem ser assinados com o município.

FONTES

Cartilha BNDES PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos – Disponível para consulta e download no endereço: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/cartilha/Cartilha_PMAT_web.pdf .

Circular SUP/AOI Nº 23/2015 – BNDES. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/produtos/download/circulares/2015/15Circ023_AOI.pdf . Acessado em 01/09/15.

Circular SUP/AOI Nº 05/2016 – BNDES. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/produtos/download/circulares/2016/16Circ05_AOI.pdf .

Circular SUP/AOI Nº 18/2016 – BNDES. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/produtos/download/circulares/2016/16Circ18_AOI.pdf .

FLUXOGRAMA DA ETAPA

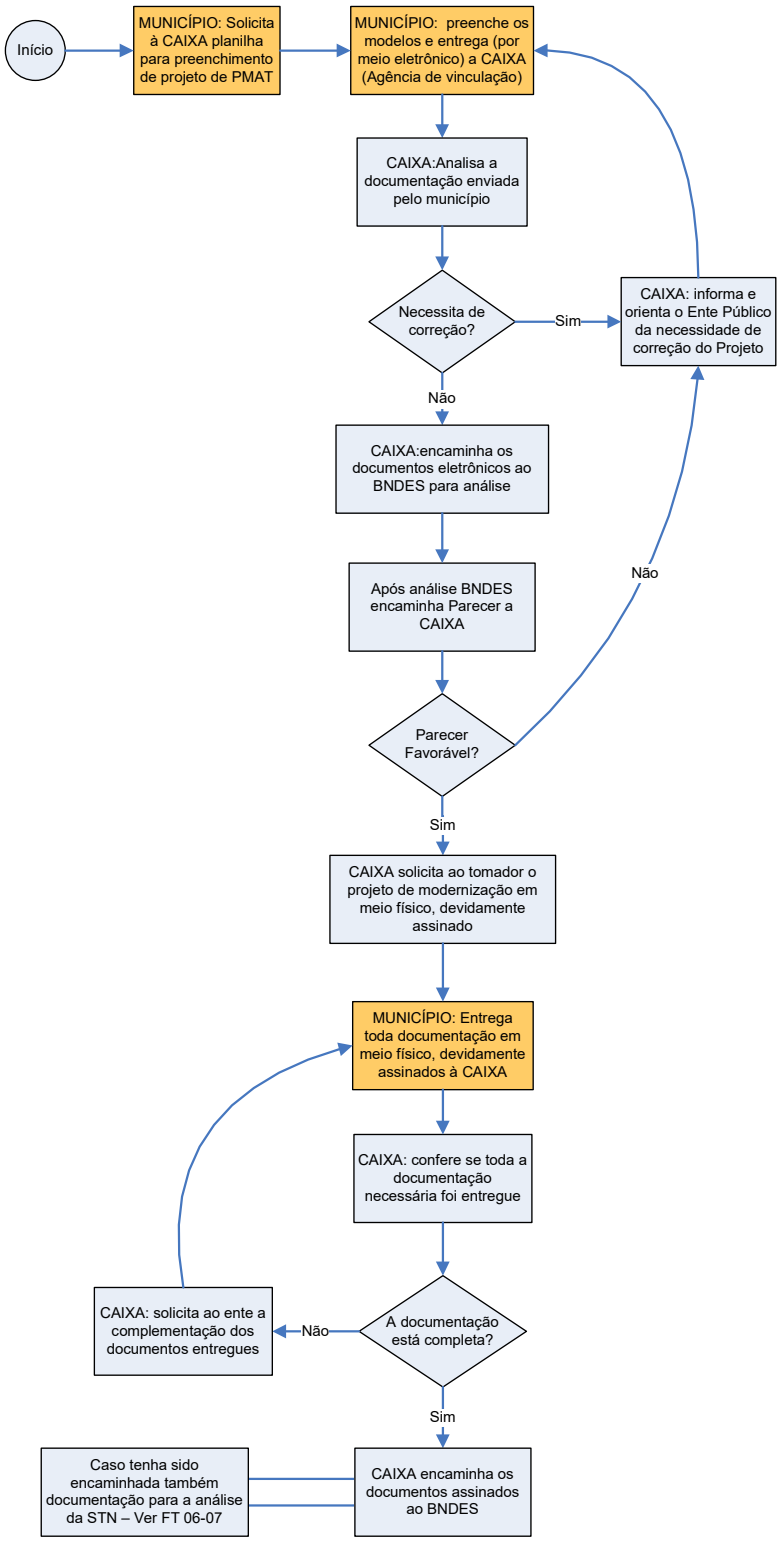

1) Esta ficha foi elaborada pela CAIXA. Para sugestões, críticas e alterações encaminhar mensagem para a GIGOV de vinculação.
2) As informações constantes nesta ficha poderão ser alteradas a qualquer momento em razão da publicação de Leis, Portarias, Instruções Normativas, revisão de procedimentos operacionais ou por outras determinações.